



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

A Comissão de Legislação e Jurisdição
Sessão de 04/06/2012
Autenticado em
Poderes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 134 /2012

**Concede "Título de Cidadão Cariaciquense" ao Senhor
JOÃO CARLOS ADONIS DA SILVA em comemoração
aos 122 anos de emancipação política do Município de
Cariacica.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas Regimentais, que lhe confere o art. 14, inc. XX, da Lei Orgânica do Município,

Em 06/06/2012

DECRETA:

Autenticado em
Poderes

Art. 1º. Fica concedido "Título de Cidadão Cariaciquense" ao Senhor **João Carlos Adonis da Silva** em comemoração aos 122 anos de emancipação política do Município de Cariacica.

Art. 2º. Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, Publique-se e Arquive-se.

Plenário Vicente Santório, 31 de maio de 2012.

**JOSÉ GERALDO GABRIELI- CAPIM
VEREADOR – PT**

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA
Nº 1449
04/06



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 134/2012
AUTORIA: VEREADOR JOSE GERALDO GABRIELI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER

Trata-se de proposição que visa conceder “**Título de Cidadão Cariaciquense**”, ao **Senhor João Carlos Adônis da Silva**, dado ao reconhecimento, pelos relevantes serviços prestados em favor do desenvolvimento do Município de Cariacica – ES.

É atribuição da Câmara Municipal de Cariacica, conforme se prevê no art. 14 da Lei Orgânica do Município, conceder título honorífico as pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços de relevante interesse ao Município, o que se exterioriza mediante aprovação de Decreto Legislativo (art. 49 da Lei Orgânica).

Assim sendo, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do projeto em apreciação, com a concessão do título pretendido.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, 05 de junho de 2012.

**MARCOS SENNA MIRANDA
RELATOR – C.L.J.R.F.**

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas de concordância,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**MANOEL RODRIGUES DA VITORIA
PRESIDENTE.**

**ROBERTO ALDRIGUES DE AMORIM
SECRETARIO**